Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 402/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4824/2013
PROTOCOLO	**:** 1409310
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	**:** RICARDO FÁVARO NETO
INTERESSADO	**:** AUTO POSTO QUATRO FRONTEIRA LTDA. - EPP
VALOR	**:** R$ 229.972,50
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADIMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GRAXA, FLUIDOS E LUBRIFICANTES – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização contratual e de seus termos aditivos, como também a execução financeira do contrato administrativo, que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 03ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização contratual e do seu 1º Termo Aditivo, como também a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 3/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Auto Posto Quatro Fronteira Ltda. – EPP.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

A matéria dos autos trata do Contrato nº 3, de 2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Auto Posto Quatro Fronteira Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de graxa fluído e lubrificantes, no referente aos procedimentos de formalização contratual e do seu termo aditivo, assim como de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 9986/2014, peça 22), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-2695/2015 (peça 23) opinando pela; "***legalidade e regularidade da formalização do instrumento do Contrato Administrativo nº 3/2013, do Termo Aditivo nº 1/2013 e da execução financeira****, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do Contrato nº 3/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, bem como de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Tudo exposto, acompanho os entendimentos expedidos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 3, de 2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Itaquiraí e a empresa Auto Posto Quatro Fronteira Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do contrato administrativo nº 3/2013, como também, do 1º Termo Aditivo da contratação em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP